



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 2270/1977</b>		
Ementa <b>PREVÊ AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA QUE O TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO PELO FUNCIONÁRIO ANTERIORMENTE A 15 DE MARÇO DE 1967 SEJA COMPUTADO, PARA EFEITO DE APOSENTADORIA, PROPORCIONALMENTE AO NÚMERO DE ANOS DO REGIME ANTERIOR.</b>		
Data da Norma <b>27/10/1977</b>	Data de Publicação <b>28/10/1977</b>	Veículo de Publicação <b>Jornal de Jundiaí</b>
Matéria Legislativa <b><u><a href="#">Projeto de Lei n° 3202/1977</a></u> - Autoria: Prefeito Municipal</b>		
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Observações <b>Autor: PEDRO FÁVARO (PREFEITO MUNICIPAL)</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b> 04/08/1987	<b>Norma Relacionada</b> <u><a href="#">Lei n° 3087/1987</a></u>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b> Revogada por



*AB*

LEI N° 2270, DE 27 DE OUTUBRO DE 1977

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal - em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de outubro de 1977, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1° - É assegurado, ao funcionário que tiver tempo de serviço prestado antes de 15 de março de 1967, o direito de computar esse tempo, para efeito de aposentadoria, proporcionalmente ao número de anos de serviço a que estava sujeito, no regime anterior, para a obtenção do benefício.

Art. 2° - Para concretização do disposto no artigo 1° da Lei Municipal n° 1.439, de 30 de junho de 1967, fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar com o INPS - Instituto Nacional de Previdência Social - o respectivo convênio.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Pedro F. Ferraro*  
(PEDRO FERRARO)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, aos vinte e sete dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e sete.

*René Ferrari*  
(RENÉ FERRARI)  
Respondendo pela SNIJ

lms